



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Francisco Sales, 1446, 8º andar - Bairro Santa Efigênia - CEP 30150.224 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

MANIFESTAÇÃO

Ato Concertado n. 01/2024

ÓRGÃOS COOPERANTES:

Magistrados do Juizado Especial Cível da Comarca de Belo Horizonte, conforme relação que segue:

-

Adalberto Cabral da Cunha, 08º Juiz de Direito da 3ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial;

-

Ana Kelly Amaral Arantes, 04º Juiz de Direito da 2ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial;

-

André Ladeira da Rocha Leão, 031º Juiz de Direito Auxiliar respondendo pela 6ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial;

-

Arnoldo Assis Ribeiro Júnior, 15º Juiz de Direito da 5ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial;

-

Bianca Martuche Liberano Calvet, 01º Juiz de Direito da 1ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial;

-

Daniela Cunha Pereira, 30º Juiz de Direito da 10ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial ;

-

Denise Canêdo Pinto, 06º Juiz de Direito da 2ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial;

-

Flávio Catapani, 052º Juiz de Direito Auxiliar respondendo pela 3ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial;

-

Gislene Rodrigues Mansur, 27º Juiz de Direito da 9ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial;

-

Jefferson Keiji Saruhashi, 02º Juiz de Direito da 1ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial;

-

Mauro Ferreira, 24º Juiz de Direito da 8ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial respondendo pela 2ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial;

-

Rodrigo Moraes Lamounier Parreiras, 12º Juiz de Direito da 4ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial; e

-

Sérgio Castro da Cunha Peixoto, 11º Juiz de Direito da 4ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial.

CONSIDERANDO:

-

A Constituição Federal que prevê a observância do princípio da razoável duração dos processos (artigo 5º, LXXVIII) e do princípio da eficiência na administração pública (artigo 37), aplicável à administração judiciária;

-

A Cooperação Judiciária estabelecida nos artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil;

-

A Resolução nº 350/2020 do CNJ, que orienta a atuação em rede e a concentração de esforços a fim de incrementar a eficiência dos magistrados e servidores do Poder Judiciário;

-

A possibilidade de celebração de atos conjuntos e concentrados entre juízos cooperações como instrumento de gestão processual, admitida a coordenação de funções e compartilhamento de competência;

•

A necessidade de cumprimento eficiente dos processos de execução no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, com especial atenção aos atos de busca patrimonial, constrição de bens e valores, expropriação de bens, e outros necessários para satisfazer créditos.

RESOLVEM:

ABRANGÊNCIA DA CONCERTAÇÃO:

Este ato objetiva disciplinar a cooperação judiciária envolvendo processos individuais, em fase de cumprimento de sentença (sentença transitada em julgado com pedido inicial de cumprimento pelo credor), em que figure como executada a sociedade empresária HURB TECHNOLOGIES S.A..

OBJETO DA COOPERAÇÃO:

Determina-se que a realização de busca patrimonial, constrição de bens e valores, expropriação de bens e, na forma do artigo 139, IV, do CPC, demais atos necessários à obtenção, pelo Poder Judiciário, de quantitativo para satisfação dos créditos seja realizada mediante procedimento de execução concentrada;

Determinar-se, ademais, a fim de evitar decisões conflitantes e repetidas acerca de questões incidentais, que, doravante, medida de desconsideração de personalidade jurídica, reconhecimento de grupo econômico, sucessão empresarial e formação de cadeia de consumidor sejam realizadas também via procedimento de execução concentrada;

A concentração dos atos executivos constritivos e expropriatórios, ademais, das questões incidentais mencionadas, se dará em um único processo, denominado processo base (PB), para o qual deverão ser direcionadas planilhas de débito expedidas pelos Juízos aderentes;

As planilhas de débito deverão conter colunas indicando: 1) o número do processo; 2) a data da distribuição do processo de conhecimento; 3) a data do negócio jurídico sub iudice; 4) data do início do cumprimento de sentença; 5) o valor do débito respectivo atual; 6) a data dos últimos cálculos apresentados no cumprimento de sentença; 7) a indicação de eventuais valores já pagos; 8) observações diversas.

As planilhas de débito deverão ser atualizadas com periodicidade mensal, objetivando exclusivamente a exclusão de débitos eventualmente quitados ou objeto de desistência e a inclusão de novos débitos;

As penhoras efetivadas no PB serão consideradas, para efeito de preferência, como relativas aos cumprimentos de sentença mais antigos listados, caso não atendam integralmente ao valor devido pela HURB junto aos Juízos aderentes;

Os créditos obtidos por meio da expropriação serão divididos entre os cumprimentos de sentença, por ordem de antiguidade, com comunicação dos valores arrecadados e remessa das quantias centralizada pelo Juízo do PB para o Juízo do processo de origem;

Os pagamentos se darão através do Juízo do processo de origem, cabendo ao Juízo de origem a restituição de eventuais excessos ao PB ou à executada, em sendo o caso;

Não haverá, de qualquer forma, habilitação de crédito ou intervenção direta das partes credoras no PB. A inclusão de crédito se dará apenas pelo Juízo aderente mediante inclusão e atualização da planilha do Juizado respectivo;

O credor do PB atuará como representante adequado dos demais, assegurado, com isso, o contraditório como direito de influência e convencimento;

Qualquer discussão suscitada nos termos do artigo 52, IX, da Lei n. 9.099/95, e artigo 525, I, II, III, V, VI e VII, do CPC, o que abrange o valor do débito, deverá ser objeto de impugnação nos processos individuais de origem;

Eventual discussão do valor executado no processo de origem não impede a inclusão do montante na planilha a ser encaminhada ao PB, eis que eventual impugnação e recurso inominado não têm, em regra, efeito suspensivo, cabendo a cada Juiz, no caso concreto, decidir pela inclusão ou não do valor na planilha;

Os atos constritivos e expropriatórios, na forma do art. 525, IV, do CPC, praticados no PB, deverão ser objeto de impugnação dentro deste.

PROCESSO BASE:

Fica indicado como processo base o de n. 5175508-91.2022, da 10ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial da Comarca de Belo Horizonte, 30º JD, para o qual devem ser direcionadas as planilhas expedidas pelos Juízos aderentes

DURAÇÃO:

O presente termo vigorará por prazo indeterminado e poderá ser ajustado mediante acordo entre os signatários;

A adesão de novos magistrados ou o desligamento de algum dos participantes, que poderá ocorrer a qualquer tempo, deverá ser comunicado formalmente ao Juízo do PB.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

O suporte administrativo e logístico para o PB será garantido pela Coordenação do Juizado Especial e pelo Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Havendo necessidade de apoio de pessoal para processamento do PB, caberá à Coordenação do Juizado Especial e ao Núcleo de Cooperação suprir o apoio e/ou requerer tal apoio aos órgãos responsáveis.

Os atos jurisdicionais praticados no PB poderão ser assinados por mais de um juiz, cabendo a um dos signatários a assinatura eletrônica dos documentos, conforme designação de auxílio a ser solicitada junto à Presidência do Tribunal de Justiça.

Cópia assinada deste ato concertado deverá ser juntada em todos os processos abrangidos pela cooperação.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2024.

ASSINATURAS:

Dr. Adalberto Cabral da Cunha

Dra. Ana Kelly Amaral Arantes

Dr. André Ladeira da Rocha Leão

Dr. Arnaldo Assis Ribeiro Júnior

Dra. Bianca Martuche Liberano Calvet

Dra. Daniela Cunha Pereira

Dra. Denise Canêdo Pinto

Dr. Flávio Catapani

Dra. Gislene Rodrigues Mansur

Dr. Jefferson Keiji Saruhashi

Dr. Mauro Ferreira

Dra. Marcela Maria Pereira Amaral Novais – Juíza Auxiliar da Presidência

Dra. Raquel Discacciati Bello - Coordenadora dos Juizados Especiais



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina da Cunha Peixoto Ladeira, Juiz(a) de Direito**, em 26/11/2024, às 15:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André Ladeira da Rocha Leão, Juiz(a) de Direito**, em 26/11/2024, às 15:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Arnoldo Assis Ribeiro Júnior, Juiz(a) de Direito**, em 26/11/2024, às 15:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Castro da Cunha Peixoto, Juiz(a) de Direito**, em 26/11/2024, às 15:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Keiji Saruhashi, Juiz(a) de Direito**, em 26/11/2024, às 15:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Cunha Pereira, Juiz(a) de Direito**, em 26/11/2024, às 16:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Discacciati Bello, Juiz(a) Coordenador(a) dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais**, em 26/11/2024, às 16:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Ferreira, Juiz(a) de Direito**, em 26/11/2024, às 17:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Canêdo Pinto, Juiz(a) de Direito**, em 26/11/2024, às 17:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Catapani, Juiz(a) de Direito**, em 26/11/2024, às 17:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Kelly Amaral Arantes, Juiz(a) de Direito**, em 26/11/2024, às 18:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Martuche Liberano Calvet, Juiz(a) de Direito**, em 27/11/2024, às 11:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Moraes Lamounier Parreiras, Juiz(a) de Direito**, em 27/11/2024, às 11:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gislene Rodrigues Mansur, Juiz(a) de Direito**, em 27/11/2024, às 11:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Cabral da Cunha, Juiz(a) de Direito**, em 27/11/2024, às 14:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Maria Pereira Amaral Novais, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 28/11/2024, às 13:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio João de Oliveira, Juiz(a) de Direito**, em 11/12/2024, às 17:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Lúcia Oliveira Borba, Juiz(a) de Direito**, em 17/12/2024, às 18:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Junqueira Guimarães, Juiz(a) de Direito**, em 18/12/2024, às 15:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Napoleão Rocha Lage, Juiz(a) de Direito**, em 28/02/2025, às 10:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Viegas Lopes de Oliveira, Juiz(a) de Direito**, em 06/03/2025, às 07:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21077451** e o código CRC **EC7F309D**.